



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL
LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2019-FMS**

Em atendimento a solicitação da Secretária Municipal de Saúde para instrução de abertura de processo de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Base Descentralizada do SAMU 192 e garagem dos veículos tipo ambulância, Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF e Setor de Patrimônio, deste município de Castanhal – PA. Primamos nesse sentido, pelo deferimento do pleito em virtude de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto compreende a locação, por meio de processo de dispensa de imóvel destinado ao funcionamento da base descentralizada do SAMU 192 e garagem dos veículos tipo ambulância, Centro de Abastecimento Farmacêutico – CAF e Setor de Patrimônio, deste município de Castanhal – PA, em virtude da necessidade de utilização do imóvel.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RAZÃO DA ESCOLHA

Os serviços serão prestados no município de Castanhal-Pará, tendo a escolha recaída sobre o imóvel destinado à Base descentralizada do SAMU 192 e garagem de veículos tipo ambulância – localizado à Rua José Porpino nº 25, imóvel destinado ao Centro de Abastecimento Farmacêutico-CAF, localizado à Avenida Barão do Rio Branco nº 2530 esquina com Rua Maria Benedita e o imóvel destinado Setor de Patrimônio - localizado a Rua Maria Benedita, ambos no Bairro: Nova Olinda – Castanhal-Pará.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

A dispensa de licitação é tratada no artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Outrossim, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Finanças o preço proposto para alocação, compatibiliza-se aos praticados no mercado, o que denota a **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a que alude o inciso III, do Parágrafo único, do art. 26, da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Nesse diapasão, a possibilidade de dispensa encontra-se cabalmente justificada e fundamentada, não havendo óbices quanto sua realização.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em consonância do que preceitua o Art. nº 26 da Lei 8.666/1993, nos resta patente apresentar a justificativa do preço do serviço alçado por esta dispensa. Nesse diapasão, o valor global mensal da locação será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo o valor aproximado de R\$ 7.264,58 (Sete mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para a Base do SAMU 192, e garagem dos veículos tipo ambulância, o valor de R\$ 6.735,42 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para o Centro de Abastecimento Farmacêutico-CAF e o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal, por um período de 12 (doze) meses, ficando estes preços apresentados são equitativos aos realizados no cotidiano de mercado, seja para particulares seja para entes públicos. Ressalta-se ainda, que tais valores estão devidamente compreendidos pelo cofre municipal, restando assim cumpridas a responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário municipal fator que deve ser meta permanente de qualquer administração.

Castanhal-Pará, 28 de outubro de 2019.

Moacir Cavalcante da Silva
Presidente da CPL

Marinete do Socorro R. Gomes
Secretária

Moisés Canuto da Costa
Membro